Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

REGULAMENTO DO BRASILMAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

PARTE GERAL

Aprovado conforme Instrumento Particular de Constituição do Fundo em 18 de dezembro de 2024, com vigência a partir do dia 18 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

FIDD

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO ..... - 3 -
CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES..... - 3 -
CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO..... - 10 -
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... - 10 -
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS..... - 13 -
CAPÍTULO VI – DAS DEFINIÇÕES..... - 14 -
ANEXO I AO REGULAMENTO DO BRASILMAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA..... - 19 -
CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE..... - 21 -
CAPÍTULO II – DO PUBLICO ALVO..... - 21 -
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DA CLASSE ..... - 22 -
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE..... - 24 -
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS - 28 -
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ..... - 35 -
CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO..... - 37 -
CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO..... - 39 -
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS ..... - 44 -
CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA..... - 45 -
CAPÍTULO XI – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ..... - 46 -

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **BRASILMAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, é regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

1.2. Prazo de duração: 10 (dez) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano. O **FUNDO** será auditado anualmente, ao final deste prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da legislação vigente.

1.4. Classe de Cotas: Única.

1.4.1. Durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá constituir diferentes classes de cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.3. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, desde que praticados com culpa ou dolo devidamente

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

comprovados por decisão da qual não caiba recurso, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o **FUNDO** venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.1.5. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o **FUNDO** ou a CVM.

Administração Fiduciária

2.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da **CLASSE**, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da **CLASSE**.

2.2.1. Cabe à **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, dos seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
(ii) escrituração das cotas;
(iii) auditoria independente;
(iv) custódia; e
(v) eventualmente, outros serviços em benefício do FUNDO ou da **CLASSE**.

2.2.2. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** será responsável apenas pela fiscalização de tal serviço.

2.2.2.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os Investimentos nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Acompanhamento;
c) a lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das **CLASSE**;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas **CLASSE**;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas **CLASSE**, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XII - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à **CLASSE**;

XIII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente; e

XIV - elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da **CLASSE** entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

2.2.4. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do **FUNDO**.

2.2.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a **CLASSE** ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

2.2.5.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

2.2.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 2.2.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea "c" do inciso II do item 2.2.5.

2.2.6. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

2.2.7. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.3 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

2.2.7.1. A informação semestral referida no inciso II do item 2.2.6 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

Gestão da Carteira

2.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo Administrador, na função de **GESTOR**.

2.3.1. Cabe ao **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos que integrem a Carteira da **CLASSE**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** ou da Classe, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a Carteira de ativos;
(ii) distribuição de cotas;
(iii) consultoria de investimentos;
(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(v) formador de mercado de classe fechada; e
(vi) cogestão da Carteira de ativos; e
(vii) eventualmente, outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da Classe.

2.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;

IV – manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital no tocante às atividades de gestão;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da Carteira da **CLASSE**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

IX - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;

X – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO** no tocante às atividades de gestão;

XI – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer;

XII - submeter a Carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XVI – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

XVII – fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, conforme verificados pelo Comitê de Acompanhamento;

XVIII – firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;

XIX – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

XX – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos e comitês técnicos;

XXI - coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento.

2.3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso XVII do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Custódia

2.4. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na regulamentação vigente.

Controladoria e Escrituração

2.5. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, que, será responsável por prestar serviços de controladoria e escrituração das Cotas da **CLASSE**, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo I, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Matérias comuns a todas as classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva classe de Cotas.

4.1.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

(ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

(iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

(v) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do **FUNDO**;

(vi) a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**;

(vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** cujo relatório do auditor independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de Cotas deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis serão compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA,** do **GESTOR** e, caso a distribuição de costas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação (i) deverá conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico, ou (ii) poderá ser divulgada de forma resumida,

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

contendo a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, mediante comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

4.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** poderão ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, o qual deverá responder à **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado do envio da consulta pelo Administrador por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta pelo Administrador por meio físico.

4.10. A convocação deverá ocorrer, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da assembleia, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.11. Independente das formalidades previstas neste Capítulo IV e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

4.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**.

4.13. A assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As matérias abaixo dependem da aprovação de Cotistas que representem maioria simples, no mínimo, do total das Cotas subscritas do **FUNDO**:

(i) a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**;

(ii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

(iii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

(iv) o pagamento de encargos não previstos regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do **FUNDO**; e

(v) deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO.**

4.14.1. As matérias que não listadas no item 4.14 acima serão tomadas por metade, no mínimo, das cotas presentes na assembleia.

4.15. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas classes de Cotas ou subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma classe de Cotas ou subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável

5.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.1.2. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

WEBSITE: www.fiddgroup.com
E-MAIL: fidd-investor@fiddgroup.com

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento e ao Anexo I.

5.3. Caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento e no Anexo I, prevalecerão as disposições do Anexo I.

5.4. A tributação aplicável a Classe será disciplinada e divulgada conforme legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO VI – DAS DEFINIÇÕES

6.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo e no decorrer do documento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (i) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

ADMINISTRADORA:	é a **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA,** sociedade limitada com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conjunto 401, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o número 32.582.247/0001-50, autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 17.301, publicado no Diário Oficial da União de 7 (sete) de agosto de 2019., ou quem lhe vier a suceder.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEXO I:	é o Anexo I ao presente Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**.
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada classe de Cotas ou subclasse.
Ativos Alvo:	significa as (i) ações, (ii) bônus de subscrição, (iii) debêntures simples, (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas, (vi) cotas de outros FIPs, e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observados os limites previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido:	significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado:	significa o montante que venha a ser efetivamente integralizado por cada Cotista na **CLASSE**, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira:	significa a carteira de investimentos da **CLASSE**, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital:	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruído pelo **GESTOR**, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na **CLASSE** para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
CLASSE:	Significa a classe Única de Cotas;
Código ANBIMA:	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

Comitê de Acompanhamento:	Significa o Comitê de Acompanhamento da **CLASSE**, conforme descrito no Capítulo XI do Anexo I a este Regulamento.
Compromisso de Investimento:	Significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Cotas:	significa as cotas representativas do patrimônio da **CLASSE**, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
Cotista:	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da **CLASSE**.
Cotista Inadimplente:	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante:	A **ADMINISTRADORA** poderá contratar para o exercício das funções de custódia, caso necessário, a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder.
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários.
Despesas e Encargos:	significa as despesas e encargos do **FUNDO** ou de suas classes de Cotas, previstas neste Regulamento.
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo, e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, dias sem expediente na B3.
FUNDO:	o **BRASILMAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

GESTOR:	É a **ADMINISTRADORA**.
Instrução CVM 579:	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA:	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30.
Oferta:	significa: (i) toda e qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da **CLASSE**, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Outros Ativos:	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da **CLASSE** não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo I: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela **CLASSE**, conforme o caso; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, custodiante e/ou suas empresas ligadas; (v) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela **CLASSE** para gestão de caixa e liquidez.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem com relação a uma determinada parte, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle.
Patrimônio Líquido:	é a soma (i) das disponibilidades, (ii) do valor da Carteira, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
Prazo de Duração da CLASSE:	significa o prazo de duração da **CLASSE**.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

Prazo de Duração do FUNDO:	significa o prazo de duração do **FUNDO**.
Preço de Emissão:	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização:	significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.
Preço de Subscrição:	significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido no boletim de subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior à efetiva celebração do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.
Regulamento:	significa o presente regulamento, incluindo seus anexos e apêndices.
Resolução CVM 30:	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160:	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175:	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo:	significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV do Anexo I, conforme aplicável.
Sociedades Investidas:	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da **CLASSE**.
Suplemento:	significa o suplemento de Cotas, a ser elaborado em cada emissão de Cotas, o qual deverá ser conter as condições e características da respectiva emissão de Cotas o qual deverá conter as condições e características da referida emissão.
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo I a este Regulamento.
Taxa de Gestão:	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo I a este Regulamento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

FIDD

ANEXO I AO REGULAMENTO DO BRASILMAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRASILMAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

VIGENTE A PARTIR DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

FIDD

SUMÁRIO DA CLASSE

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ..... - 21 -
CAPÍTULO II – DO PUBLICO ALVO ..... - 21 -
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DA CLASSE ..... - 22 -
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ..... - 24 -
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS - 28 -
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ..... - 35 -
CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO ..... - 37 -
CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO ..... - 39 -
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS ..... - 44 -
CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA ..... - 45 -
CAPÍTULO XI – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ..... - 46 -

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

FIDD

CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRASILMAQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA–CLASSE**") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade do Cotista **não está limitada** ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da **CLASSE**, sem prejuízo da responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

1.2.1. Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas "*Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada*".

1.2.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela **CLASSE** serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na **CLASSE** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

1.3. Regime da Classe: Fechada

1.4. Prazo de duração: 10 (dez) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas da **CLASSE**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

1.5. Exercício Social: O exercício social da **CLASSE** se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano. A **CLASSE** será auditado anualmente, ao final deste prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da legislação vigente.

1.6. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia

1.7. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição da **CLASSE**.

1.8. Subclasses: A **CLASSE não** possui subclasses.

CAPÍTULO II – DO PUBLICO ALVO

2.1. A **CLASSE** é destinada a Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

2.3. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na **CLASSE** por qualquer Cotista.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DA CLASSE

3.1. O objetivo da **CLASSE** é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Integralizado mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, direta ou indiretamente, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.

3.2. Os investimentos da **CLASSE** nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da **CLASSE** no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

b) celebração de acordo de acionistas que assegure à **CLASSE** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou

c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a **CLASSE** efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da **CLASSE** no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

a) o investimento da **CLASSE** na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A **CLASSE** fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

3.5. O investimento na **CLASSE** não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.6. A **CLASSE** poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. A **CLASSE** poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

3.8. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9. A rentabilidade e resultados obtidos pela **CLASSE** no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

4.1. A **CLASSE** deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos sem concentração em qualquer setor específico, mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento.

4.2. Observado o limite estabelecido nas alíneas "d" e "e" do item 4.9 abaixo, a Carteira será composta por:

a) Ativos Alvo; e

b) Outros Ativos.

4.3. A **CLASSE** não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela **CLASSE**; ou

(ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da **CLASSE**.

4.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da **CLASSE** em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme aprovado pela Assembleia Especial.

4.5. Os investimentos e desinvestimentos da **CLASSE** nos Ativos Alvo serão realizados conforme a seleção do **GESTOR**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

4.5.1. Os investimentos e desinvestimentos da **CLASSE** em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR** de forma discricionária, levando sempre em consideração o melhor interesse da **CLASSE**, e com o objetivo de dar liquidez à **CLASSE** ao final de seu Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.5.2. Sem prejuízo das disposições do Capítulo XI, as decisões do **GESTOR** de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da **CLASSE** em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de adiantamento para futuro aumento de capital das em Sociedades Investidas serão acompanhadas pelo Comitê de Acompanhamento, que não terá função deliberativa.

4.6. O Período de Investimento será de 8 (oito) anos, a contar da data da primeira integralização de Cotas da **CLASSE**, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela **CLASSE** em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, mediante decisão do **GESTOR**, conforme orientação do Comitê de Acompanhamento ("Período de Investimento").

4.6.1. Sem alterar o Prazo de Duração da **CLASSE**, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo **GESTOR**, conforme orientação do Comitê de Acompanhamento, e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, pelo período de até 1 (um) ano.

4.7. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da **CLASSE**, o **GESTOR** interromperá investimentos da **CLASSE** em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da **CLASSE** Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.8. Os recursos utilizados pela **CLASSE** para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo **GESTOR**, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.9. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

a) observado o disposto nas alíneas "d" e "e" abaixo, os recursos que venham a ser aportados na **CLASSE** mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo no prazo de até 180

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

(cento e oitenta dias) contados da data em que a respectiva integralização for realizada;

b) os recursos financeiros líquidos recebidos pela **CLASSE** em decorrência de desinvestimentos ou rendimentos poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento;

c) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela **CLASSE**, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos;

d) A **CLASSE** deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e

e) o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.9.1. O limite estabelecido na alínea "d" do item 4.9 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea "a" do item 4.9.

4.9.2. Observado o disposto no item 4.9.1 acima, em caso de desenquadramento da **CLASSE** com relação ao limite de que trata a alínea "d" do item 4.9 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.9.3. Caso os investimentos da **CLASSE** nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea "a" do item 4.9 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da **CLASSE**. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na **CLASSE** para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos, que recomporão o Capital Comprometido de cada Cotista.

Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, a ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas

4.10. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da **CLASSE** em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

a) a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, os membros do Comitê de Acompanhamento e de outros comitês e conselhos criados pela **CLASSE** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, seus

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "a" acima que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela **CLASSE**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela **CLASSE**, antes do primeiro investimento por parte da **CLASSE**.

4.10.1. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, em que a **CLASSE** figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" do item 4.10 acima, bem como de outras classes de cotas ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**.

4.10.2. O disposto no item 4.10.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

a) como administrador ou gestor das classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da **CLASSE** , com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da **CLASSE**, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e

b) como administrador ou gestor da classe de cotas investida, e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.11. A **CLASSE** poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

a) a **CLASSE** possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

b) a **CLASSE** poderá utilizar até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da **CLASSE**, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da **CLASSE**; e

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

d) o adiantamento para futuro aumento de capital deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida, no prazo máximo, de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do período-base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros.

Investimento em Debêntures Simples

4.12. O investimento pela **CLASSE** em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Investimento em Derivativos

4.11.1. É vedada à **CLASSE** a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido da **CLASSE**; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da **CLASSE**; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da **CLASSE** com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela **CLASSE** com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial da **CLASSE** será representado pelas Cotas.

5.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

5.1.2. A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no item 5.1.4 abaixo, bem como na regulamentação aplicável.

5.1.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

5.1.4. O patrimônio inicial mínimo para o funcionamento da **CLASSE** corresponderá à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Uma vez subscrito o valor mínimo, poderá a **ADMINISTRADORA** encerrar a oferta de Cotas da **CLASSE**, cancelando o saldo de cotas não colocado, sem prejuízo de novas emissões futuras a serem realizadas nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, são escriturais e nominativas.

5.2.1. Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.3. O **FUNDO** não possui Subclasses. Desta forma, todos os Cotistas da **CLASSE** terão os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas

5.5. As Cotas da **CLASSE** terão seu valor calculado com periodicidade diária.

5.5.1. A **ADMINISTRADORA** determinará o valor da cota com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da **CLASSE** pelo número de Cotas da **CLASSE** no fechamento dos mercados e, para tanto, utilizará o valor do patrimônio líquido do Fundo constante no final do dia ("Cota de Fechamento").

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.6. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.6.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;

b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e

c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

5.7. O **GESTOR** poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.7.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 5.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização das Cotas

5.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções do **GESTOR**, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

5.8.2. A integralização de Cotas será realizada: (a) em moeda corrente nacional (i) por meio de plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) em ativos financeiros, observando as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da **CLASSE** deverão ser compatíveis com a política de investimento da **CLASSE**; e

b) a integralização das cotas da **CLASSE** poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização.

Inadimplemento dos Cotistas

5.9. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "a" acima, de quaisquer distribuições pela **CLASSE** devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

c) contrair, em nome da **CLASSE**, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a **ADMINISTRADORA**, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente;

d) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a **CLASSE** não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

e) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe de Cotas.

5.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

5.9.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **CLASSE** com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

5.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.10. Qualquer distribuição de valores da **CLASSE** para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração da **CLASSE**, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 5.10.1 abaixo.

5.10.1. Sujeito à prévia instrução do **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas quando da ocorrência de desinvestimentos pela **CLASSE** ou, a qualquer momento, para fins de reenquadramento da Carteira da **CLASSE**, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da **CLASSE** decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta **CLASSE**.

5.10.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.10.3. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, a critério do **GESTOR**, ou em Ativos Alvo, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.10.4. Ao final do Prazo de Duração da **CLASSE** ou quando da liquidação antecipada da **CLASSE**, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da **CLASSE** ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.11. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da **CLASSE** ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

5.12. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicáveis.

5.12.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas da **CLASSE**, através do envio de notificação com cópia para a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto nas alíneas a seguir ("Direito de Preferência"):

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas "c" e "d" abaixo;

c) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado na alínea "a" acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação nas Cotas da **CLASSE**;

d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma das alíneas anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido na alínea "c" acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto na alínea "d" acima;

(ii) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(iii) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidor Profissional e deverá aderir aos termos e condições da **CLASSE**, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.

5.12.1.1. O Direito de Preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:

a) as Cotas da **CLASSE** ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da **CLASSE**.

5.12.2. Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação dos demais Cotistas da **CLASSE**.

5.13. Na hipótese de recusa da totalidade dos demais Cotistas para a aquisição das Cotas Oferecidas e caso o Cotista vendedor receba uma oferta de um terceiro não relacionado para a aquisição da totalidade das Cotas Oferecidas, o Cotista vendedor deverá enviar um comunicado por escrito aos demais Cotistas, informando que cada um deles possui o direito de alienar, ao mesmo preço e nas mesmas condições propostas pelo terceiro, a totalidade de suas Cotas ("Cotas Objeto do *Tag Along*") ao terceiro não relacionado ("Comunicado de *Tag Along*").

5.13.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Comunicado de *Tag Along*, cada um dos demais Cotistas deverá enviar um comunicado por escrito ao Cotista vendedor, declarando: (i) a sua intenção em alienar as suas Cotas Objeto do *Tag Along*, nos termos e condições do Comunicado de *Tag Along*; ou (ii) a sua recusa em alienar as Cotas Objeto do *Tag Along*, nos termos e condições do Comunicado de *Tag Along*, observado que, caso os demais Cotistas não enviem o referido comunicado ao Cotista vendedor, no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á, para todos os efeitos, a sua recusa em alienar as Cotas Objeto do *Tag Along*.

5.13.2. Caso os a totalidade ou parte dos demais Cotistas manifestem intenção em alienar as Cotas Objeto do *Tag Along*, o Cotista vendedor deverá assegurar que o terceiro não relacionado adquira e os tais Cotistas alienem, todas as suas Cotas Objeto do *Tag Along*, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do comunicado mencionado no item 5.13.1 acima, de acordo com os termos e condições do Comunicado de *Tag Along*, ao mesmo tempo em que as Cotas Oferecidas serão alienadas pelo Cotista vendedor.

5.14. Para os fins de verificação do disposto nos itens 5.12 a 5.13 acima, todos os comunicados e as devidas respostas deverão ser encaminhados com cópia para a **ADMINISTRADORA**.

5.15. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da **CLASSE**, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

5.13. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita constará nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

Registro das Cotas

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

5.14. As Cotas **não** serão registradas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) as demonstrações contábeis da **CLASSE**;

(ii) a emissão de novas Cotas da **CLASSE**, com a definição se os Cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da **CLASSE**;

(iv) a alteração deste Anexo I;

(v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência das **CLASSE**, se houver;

(vii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR** e entre a **CLASSE** e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

(viii) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da **CLASSE**;

(ix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(x) aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;

(xi) alteração do Prazo de Duração da **CLASSE**;

(xii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

(xiii) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento, bem como instalação de outros comitês e conselhos da **CLASSE**;

(xiv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

(xv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da **CLASSE**;

(xvi) alienação de Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

6.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

6.3. As demonstrações contábeis da **CLASSE** cujo relatório do auditor independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.4. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da **CLASSE** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

6.5. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas, previstos no Capítulo IV da parte geral do Regulamento.

6.6. Independente das formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas da **CLASSE** na Assembleia Geral de Cotistas da **CLASSE** supre a falta de convocação.

6.7. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas da **CLASSE**, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da **CLASSE**.

6.8. As matérias abaixo dependem da aprovação de Cotistas que representem maioria simples, no mínimo, do total das Cotas subscritas da **CLASSE**:

(i) a emissão de novas Cotas da **CLASSE**, com a definição se os Cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;

(ii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da **CLASSE**;

(iii) a alteração deste Anexo I;

(iv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a **CLASSE** e a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR** e entre a **CLASSE** e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

(v) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da **CLASSE**;

(vi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vii) aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;

(viii) alteração do Prazo de Duração da **CLASSE**;

(ix) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e

(x) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento, bem como instalação de outros comitês e conselhos da **CLASSE**.

6.8.1. A aprovação da a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da **CLASSE,** será tomada pelos Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelos Cotistas da **CLASSE**.

6.8.2. As matérias que não listadas nos itens 4.14 e 4.14.1 acima serão tomadas por metade, no mínimo, das cotas subscritas presentes.

6.8.3. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas será devida pela **CLASSE** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,12% a.a. sobre o Patrimonio Líquido, com o Mínimo Mensal, dos dois o maior, sujeito ao Máximo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem ou sobre o capital comprometido, dos dois o maior.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Índice de Correção: IPCA, aplicado a todos os mínimos e máximos

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

Periodicidade de Correção: correção a cada 12 (doze) meses, a contar da data de constituição da **CLASSE**.

Taxa Máxima de Administração: Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa de Administração compreende as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela **CLASSE**, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela **CLASSE** em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR**.

5.1.1. Pela prestação dos serviços de estruturação será devida uma Taxa de estruturação de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga após o início do **FUNDO**.

7.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,12%% a.a. sobre o Patrimônio Líquido, com o Mínimo Mensal, dos dois o maior, sujeito ao Máximo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem ou o capital comprometido, dos dois o maior.
Provisionamento: diário
Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1
Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo Mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Índice de Correção: IPCA, aplicado a todos os mínimos e máximos
Periodicidade de Correção: correção a cada 12 (doze) meses, a contar da data de constituição do Fundo

Taxa Máxima de Gestão: Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a Taxa de Gestão compreende as taxas de gestão e de performance das classes que venham a ser objeto de investimento pela **CLASSE**, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo I, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela **CLASSE** em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR**.

7.3. Pelos serviços de controladoria, tesouraria e custódia de ativos da **CLASSE**, será devida pela **CLASSE** a seguinte taxa de Custódia:

Taxa Máxima de Custódia: Não há remuneração.

7.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à **CLASSE**, este Anexo I não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6.5. Esta **CLASSE** não possui taxa de performance.

7.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO

8.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O **FUNDO** e a **CLASSE** estão sujeitos a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, quais sejam:

(i) **RISCO DE LIQUIDEZ**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **CLASSE** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a **CLASSE**, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a **CLASSE** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da **CLASSE**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da **CLASSE**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

(iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da **CLASSE** e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: a **CLASSE** de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR,** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a **CLASSE** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da **CLASSE** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da **CLASSE**.

(vi) **RISCO DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE E/OU AOS COTISTAS**: a legislação aplicável a **CLASSE**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela **CLASSE**, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da **CLASSE**, bem como as condições para

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da **CLASSE**.

(vii) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a **CLASSE** e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao **FUNDO**, à **CLASSE** e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da **CLASSE** e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DA CLASSE DE COTAS**: os investimentos da **CLASSE** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela **CLASSE** estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.

(ix) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU ATIVOS ALVO**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da **CLASSE** em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da **CLASSE**.

(x) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS**: a **CLASSE**, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a **CLASSE** tenha disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação da **CLASSE**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na **CLASSE**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS**: embora a **CLASSE** tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a **CLASSE** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a **CLASSE** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da **CLASSE** poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a **CLASSE** quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xii) **RISCOS RELACIONADOS A RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS**: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria **CLASSE** poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da **CLASSE**.

(xiii) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO**: os recursos gerados pela **CLASSE** serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da **CLASSE** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela **CLASSE** dos recursos acima citados.

(xiv) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE**: a **CLASSE** não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo **GESTOR**. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da **CLASSE**.

(xv) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da **CLASSE**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xvi) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**: as eventuais perdas patrimoniais da **CLASSE** não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na **CLASSE** em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da **CLASSE** em virtude de obrigações assumidas pela **CLASSE** ou de sua condição de acionista.

(xvii) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA CLASSE:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e da **CLASSE** não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e da **CLASSE** restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. **Além disso, o Regulamento estabelece que o dever de reparação dos prestadores de serviços, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida por tal prestador de serviços nos últimos 12 (doze) meses.**

(xviii) **POSSIBILIDADE DE ENDIVIDAMENTO PELA CLASSE**: a **CLASSE** poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da **CLASSE** poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xix) **DEMAIS RISCOS:** A **CLASSE** também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

8.3. As aplicações realizadas na **CLASSE** não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8.4. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais a **CLASSE** está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da **CLASSE**, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

9.1. A **CLASSE** será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

(iii) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração da **CLASSE**.

9.2. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9.3. A qualquer momento durante o Prazo de Duração da **CLASSE**, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada a critério do **GESTOR** e validadas pelo Comitê de Acompanhamento, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

9.4. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da **CLASSE** de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à **CLASSE**.

9.5. Quando do encerramento e liquidação da **CLASSE**, os auditores independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.2.1. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

10.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.3. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

10.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo a **CLASSE** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

CAPÍTULO XI – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

11.1. A **CLASSE** terá um Comitê de Acompanhamento, cuja função será acompanhar e monitorar os investimentos realizados pela **CLASSE** nos Ativos Alvo. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa.

11.1.1. O **GESTOR** fornecerá aos membros do Comitê de Acompanhamento nas reuniões quadrimestrais, realizadas nos termos do item 11.2, abaixo, uma apresentação contendo: (a) informações financeiras, incluindo índices de endividamentos envolvendo as Sociedades Investidas e/ou sociedades que tenham mútuos conversíveis, debentures conversíveis ou debentures simples, pela **CLASSE**; (b) uma breve descrição do negócio ou atividades dos Ativos investidos; (c) performance envolvendo o Ativo no que diz respeito ao cumprimento de determinadas obrigações envolvendo o "*business plan*" no último período disponível, com a identificação de eventuais descumprimentos e as medidas adotadas pelo **GESTOR**; (d) avaliação de desempenho dos diretores e/ou membros dos conselhos de administração dos ativos; (e) cumprimento da influência nas sociedades investidas pelo **GESTOR**; (f) indicação da auditoria contratada nas sociedades investidas; (g) fatos de potenciais conflitos societários envolvendo as sociedades investidas; (h) informações com relação a eventuais processos relevantes que envolvam as sociedades investidas; (i) informações relevantes que possam impactar o valor das Cotas da **CLASSE**.

11.2. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de (i) 15 de abril; (ii) 15 de agosto (revisão do 2º trimestre); e (iii) 15 de dezembro (revisão do 3º trimestre). Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério do Gestor, sempre que os interesses da **CLASSE** assim o exigirem.

11.3. O Comitê de Acompanhamento será composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas da **CLASSE**.

11.3.1. A indicação dos membros do Comitê de Acompanhamento será feita mediante comunicação à **ADMINISTRADORA** e ratificada em Assembleia Especial de Cotistas subsequente à indicação.

11.4. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com a da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento; e

(ii) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

11.4.1. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento ou pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

11.5. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração da **CLASSE**.

11.5.1. Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à **ADMINISTRADORA**, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

11.6. Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** pelo exercício de suas funções.

11.7. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela **CLASSE**, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** deverá ser informada, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.7.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR,** no que couber.

11.7.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Acompanhamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis,

Docusign Envelope ID: 78333258-4D7F-4369-857E-57D6CEF7FEB2

com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva ordem do dia, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail). A convocação será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Comitê.

11.7.3. O quórum de instalação do Comitê será alcançado com a presença de todos os seus membros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.